

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - FOMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS/RS

EDITAL DE FOMENTO PARA ENTIDADES, AGENTES E COLETIVOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, em consonância com o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, **que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura**, Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Três Cacheiras/RS.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Três Cacheiras torna público o presente edital. Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais submetidos por pessoas físicas, jurídicas com ou sem fins lucrativos ou coletivos culturais para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Três Cacheiras, devendo os contemplados apresentarem contrapartida social a população.

1.2. Serão objeto de fomento para este edital as seguintes áreas:

a) Fomento a Projetos culturais: Poderão ser fomentados projetos de caráter artístico- cultural sendo estes temporários de natureza emocional e sociocultural, que visem agregar pessoas proporcionando o acesso à cultura, poderão ser financiados os seguintes projetos: Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; Apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por

sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022, devendo obrigatoriamente ser investido 50% do valor do projeto no pagamento de artistas locais podendo estes eventos estarem inclusos no calendário oficial de eventos ou não podendo estas serem festas locais, temáticos, continuados.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS PROJETOS SELECIONADOS

2.1 O valor total disponível para esta Chamada Pública é de **R\$ 79.911,67** (Setenta e nove mil, novecentos e onze reais e sessenta e sete centavos), sendo que os proponentes poderão inscrever projetos que não ultrapassem o valor disponível em cada categoria, sendo divididas da seguinte forma:

a) Fomento a Projetos Culturais:

a.1) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para pessoas jurídicas, para 01 (um) projeto, para pessoas jurídicas, para ampla concorrência.

a.2) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para 02 (dois) projetos, para pessoas físicas e jurídicas, para ampla concorrência.

a.3) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para 01 (um) projeto, para pessoas físicas e jurídicas, para ampla concorrência.

a.4) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para 02 (dois) projetos, para pessoas físicas e jurídicas, para ampla concorrência.

a.5) R\$ 4.911,67 (quatro mil, novecentos e onze reais e sessenta e sete centavos) projetos, para pessoas físicas e jurídicas, para ampla concorrência.

2.2. Os recursos desembolsados serão transferidos aos proponentes habilitados em conta bancária **EXCLUSIVA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO** informada junto a documentação de termo de execução cultural com o Município.

2.3. A conta bancária deverá, obrigatoriamente, estar no nome da pessoa física ou jurídica e vinculada ao CPF e ou CNPJ do interessado.

2.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação

Orçamentária: Programa de Trabalho:

09.02.13.392.0054.1186 - Fomento Cultural Fonte de

Recurso: 1719 - Outros Recursos Vinculados

Destinação: 1186 - Fomento à cultura - Lei Aldir Blanc

Rubricas: 3.3.90.39 / 3.3.60.45 / 3.3.90.48

Caso alguma categoria (a.1, a.2 ou a.3) não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, definida pelo comitê gestor dependendo do valor financeiro disponível.

2.5. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, a utilização do recurso será definida pela Secretaria executora do edital.

2.7 QUEM PODE SE INSCREVER

2.7.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural maior de 18 anos,

empresa com sede e/ou residente no Município de Três Cachoeiras há pelo menos 2 (dois) anos.

2.7.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI).

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

IV – Coletivo/Grupo com sede no município de Três Cachoeiras, sem CNPJ representado por pessoa física residente no município de Três Cachoeiras.

2.7.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

2.7.4. O proponente deverá comprovar atuação na área artística. Serão aceitos além do currículo, atestados, RPA's, NF e contratos para comprovação de atividades na área cultural.

2.7.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

2.7.6. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas do dia **07 de abril até às 17h do dia 10 de abril de 2026**, exclusivamente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, onde deverão ser incluídos todos os anexos obrigatórios;

3.2 O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória por meio de envelope lacrado, anexando a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

3.2.1 ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, devidamente preenchido e assinado;

3.2.2 ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;

3.2.3 ANEXO IV DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) OU ANEXO V FORMULÁRIO DECLARAÇÃO (PESSOA FÍSICA);

3.2.4 ANEXO VI FORMULÁRIO DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL, quando for o caso;

3.2.5 ANEXO VII FORMULÁRIO DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO
OU

COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL, quando for o caso.

3.2.6 ANEXO VIII FORMULÁRIO PLANILHA DE CUSTO

3.2.7 RG E CPF

3.2.8 Comprovante de Residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo proponente;

3.2.9 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ;

3.2.10 Atos Constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

3.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 (um) projeto cultural.

3.3.1 É vedada ao proponente Pessoa Física a inscrição também como Representante Legal de Pessoa Jurídica ou MEI.

3.3.2 Caso seja verificado a inscrição de mais de um projeto cultural por proponente no mesmo edital, será considerado, para avaliação, o último projeto enviado.

3.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 04 (quatro) meses.

3.5 O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no site da Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras/RS.

3.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.7 A inscrição somente será efetivada após o recebimento do formulário de inscrição e seus anexos através de envelope lacrado e nominal a secretaria de Educação e Cultura referenciando o edital e nome do Candidato, protocolados junto ao setor de tesouraria.

3.8 É de responsabilidade do proponente acompanhar sua inscrição.

3.9 Serão desclassificadas as inscrições que:

- I - forem enviadas por outro meio que não o do protocolo presencial
- II - forem enviadas formulários rasurados e/ou ilegíveis;
- III - não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste edital.

4. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

4.1 Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

4.2 A seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) da empresa Avança RS Ltda, responsável pela execução deste edital.

4.2.1 A Comissão de Pareceristas, ficará responsável pela análise de mérito cultural dos projetos inscritos, nomeada pela Contratada Avança RS Ltda.

4.2.2 Caberá à contratada a coordenação dos trabalhos da Comissão.

4.3 Cada projeto será avaliado por 3 (três) pareceristas.

4.4 A Comissão de Avaliação e Seleção da empresa Avançar RS Ltda é soberana quanto ao mérito das decisões.

4.5 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção da empresa Avançar RS Ltda, ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de seleção nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

4.6 O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar na avaliação do projeto que declarar-se impedido, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

4.7 Para a análise de mérito cultural dos projetos, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo VII.

4.8 Contra a decisão da fase de análise de mérito cultural, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação por meio digital, para o e-mail: cultura@trescachoeiras.rs.gov.br

4.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

4.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Três Cachoeiras, no site da Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras, <https://www.doeletronico.com.br/>.

5. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

5.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os valores dos recursos poderão ser remanejados para projetos com maior pontuação em outra categoria.

5.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser restituídos ao Tesouro Nacional, conforme orientação do Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

6. ETAPA DE CONTRATO E ASSINATURA

6.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, será comunicado pela administração para assinatura de contrato, após a entrega dos seguintes documentos:

6.1.1 PESSOA FÍSICA:

I - RG E CPF

II - Comprovante de Residência, por meio da apresentação de contas relativas à

residência ou de Declaração assinada pelo proponente;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União válida;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Estaduais, válida;

V - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;

VII - Dados bancários (conta bancária para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CPF).

6.1.2 GRUPO OU COLETIVO:

I - RG E CPF

II - Comprovante de Residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de Declaração assinada pelo proponente;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União válida;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Estaduais, válida;

V - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;

VII - Dados bancários (conta bancária para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CPF).

6.1.3 PESSOA JURÍDICA:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ;

II - Atos Constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, válida;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Estaduais, válida;

V - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, atualizado;

VIII - Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CNPJ).

6.1.4 PESSOA JURÍDICA – MEI:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ;

II - Certificado de condição de microempreendedor individual;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, válida;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Estaduais, válida;

V - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, atualizado;

VIII - Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CNPJ).

6.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do proponente se autodeclarar:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

6.2.1. O presente Edital, disciplina o cronograma, a forma de solicitação de recursos de fomento cultural, bem como demais informações necessárias à plena execução do objeto, podendo se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Três Cachoeiras.

6.2.2. Caso o comprovante de endereço não esteja em nome do interessado, este deverá apresentar a declaração de residência, conforme modelo constante no ANEXO III, que ali reside, estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

6.2.3. É dispensada comprovação de residência aos pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes à população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

6.2.4. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

6.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

6.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo;

6.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

6.6. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público

(Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - ser servidor público municipal ativo ou inativo.

6.7. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.6.

6.8. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 3.6.

6.9. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.6.

6.10. Sem prejuízo dos requisitos deste edital o interessado não poderá ferir o disposto no Artigo 20 do Decreto 11.740 de 18 de outubro de 2023 ou ser menor de dezoito anos.

6.11. Para este edital admite-se uma inscrição por pessoa ou espaço, que será aferida pelo nº do CPF ou CNPJ sendo selecionado apenas um projeto conforme ordem de prioridade informada pelo participante.

6.12. A comunicação com o interessado será realizada, exclusivamente, pela Secretaria executora através do site oficial do Município ou e-mail cadastrado no plano de trabalho do projeto.

6.12.1 Para os integrantes da comunidade indígena, quilombola, nômade, cigana, circense ou em situação de rua a comunicação será através do mural da Secretaria executora e também por telefone.

6.13. As análises da solicitação ao recebimento do recurso ocorrerão por ordem cronológica de entrega.

7. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA da presente Chamada Pública:

Etapa	Data
Divulgação do edital	06/04/2026
Publicação do edital	06/04/2026
Início do prazo de inscrições	07/04/2026
Fim do prazo de inscrições	10/04/2026
Período de análise das propostas	13/04/2026
Divulgação do resultado preliminar	14/04/2026

Período de interposição de recursos	15 a 17/04/2026
Período de avaliação dos recursos	20/04/2026
Homologação dos contemplados e suplentes	20/04/2026
Formulação da Adesão	até 1 dia útil após homologação 22/04/2024
Assinaturas dos termos de execução cultural	23/04/2026
Pagamento dos beneficiários	A definir
Data limite para execução dos projetos	Até 7 meses a contar da assinatura do termo de execução cultural
Prestação de contas	Até 10/11/2026
Contrapartidas	A critério da administração

8. DO PROCESSAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

8.1 As solicitações serão recebidas na secretaria executora, em envelope lacrado,

identificado, e registrado no protocolo geral junto a tesouraria.

8.1 Será INABILITADA a solicitação de inscrição:

8.1.1. Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;

8.1.2. Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;

8.1.3. Apresentada em formulários incompletos;

8.1.4. Que não apresente os documentos elencados na solicitação de benefícios;

8.1.5. Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;

8.1.6. Que não atenda às diligências no prazo concedido;

8.1.7. Que não atenda as exigências previstas no item 3.1;

8.1.8. Que incida em alguma das vedações previstas no item 3.11.

8.1.9. Que esteja enquadrado no *caput* do Artigo 20 do Decreto 11.453 de 23 de março de 2023.

8.2. A critério do Comitê Gestor, poderão ser realizadas diligências, permitindo-se uma única resposta à esta.

8.2.1. Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere a documentos já apresentados na solicitação de benefício e que apresentem problemas técnicos e/ou complementação de informações e documentos para dirimir dúvidas.

8.2.2. As diligências serão divulgadas por meio do site oficial do Município,

informando, expressamente, o prazo para resposta.

8.2.3. Diligências não respondidas no prazo estipulado implicará no indeferimento da inscrição.

8.2.4. As respostas de diligências deverão ser endereçadas ao Comitê Gestor em duas vias, uma das quais será protocolada na secretaria executora e devolvida ao interessado.

8.3 O proponente que tiver sua solicitação de inscrição inabilitada, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, se quiser, para apresentar recurso, com o objetivo de manifestar sua inconformidade com o indeferimento, encaminhando pedido de recurso contra a decisão.

8.3.1. Os motivos da inabilitação serão informados expressamente, sendo que o proponente inconformado deverá utilizar o formulário de recursos (ANEXO III) para encaminhar seu pedido.

8.3.2. O pedido de recurso é destinado à defesa contra algum provável erro de julgamento e não para complementação de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da inscrição.

8.3.3. O Comitê Gestor encaminhará o recurso para análise devendo este ser respondido em até 03 (três) dias, e caso não acolhido o pedido, deverá submetê-lo à apreciação jurídica, ocasião em que o prazo previsto para sua análise passará para 4 (quatro) dias úteis. O proponente será notificado pelo site oficial do Município.

8.3.4. Pretendentes que tiverem seu recurso acolhido terão sua solicitação de benefício inserida na Relação de habilitados.

8.3.5. Os recursos deverão ser entregues ao Comitê Gestor em duas vias, uma das quais será protocolada e devolvida ao interessado.

9. DA SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Cabe ao gestor público municipal a homologação dos Planos de Ação das solicitações de benefício;

9.1.1. As solicitações habilitadas serão encaminhadas à Secretaria executora para elaboração do Termo de Execução Cultural;

9.2. O convênio a ser celebrado entre Município e Proponente obedecerá rigorosamente a legislação vigente;

9.2.1 O pagamento será efetuado tão logo o conveniamento entre Proponente e Prefeitura Municipal estiver assinado pelas partes;

9.3. São critérios de avaliação para habilitação das solicitações de benefícios:

9.3.1. Cada critério será avaliado com notas entre 0 a 10 conforme a planilha de avaliação, permitindo-se fracionar em 0,1.

9.3.2. Em caso de empate no somatório das notas, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:

a) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município

b) Justificativa

c) Metodologia

d) Plano de Aplicação

e) Quanto o objeto da proposta contempla explicitamente a parcela da população elencadas na Instrução Normativa nº 10/2023 - Minc.

f) Atribuição de nota 0,5 para o proponente que participou de algum dos momentos: escuta ativa, oficina, plantão tira-dúvidas.

9.3.2.1. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o sorteio como solução de desempate.

9.3.2.2. O Sorteio será realizado na Secretaria responsável pela execução deste edital, na presença dos proponentes ou responsáveis legais, devidamente convocados para o ato.

9.4. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos avaliadores, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto conforme item 2 deste edital.

9.6. Para fins de pagamento do benefício, é necessário que a conta bancária esteja em nome do beneficiário.

9.7. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

9.8. A avaliação dos projetos será realizada por empresa contratada para os devidos fins;

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

10.2. Antes da realização do Termo de Execução Cultural o proponente deverá informar a conta bancária para recebimento do recurso, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria responsável pela execução dos recursos.

10.3. O termo de execução cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.4. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em nome do proponente PF/PJ para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único e deverá

preencher o recibo de recurso, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria responsável pela execução dos recursos

10.5. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

10.6. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 dias úteis após ser convocado sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura bem como a Logomarca (Brasão) do Município de Três Cachoeiras e da Secretaria responsável pela execução deste edital.

11.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.740 (Decreto Regulamenta a Lei nº 14.399), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto em modelo a ser fornecido pela empresa AVANÇA RS LTDA executora deste edital. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 10/11/2026.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ao se inscrever, o interessado declara aptidão, assumindo, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas no ato da solicitação de inscrição.

13.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Comitê Gestor, com base na Lei Federal 14.399/22, Decreto 11.525/23 e Decreto 11.740/23, conjuntamente à Assessoria Jurídica do Município.

13.3. O presente Edital foi elaborado ouvindo os agentes culturais e conselho municipal de cultura do município nas escutas públicas realizadas.

13.4. Os beneficiários dos recursos previstos na Lei Federal 14.399/22 devem assegurar a realização de contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados e pactuados com o gestor de cultura do Município, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e as direcionado à rede de ensino da localidade.

13.4.1. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em datas determinadas pelo município, em até 07 meses a partir da assinatura do termo de execução cultural.

13.5. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento a ser fornecido pela empresa Avançar RS, executora deste edital. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 10/11/2026, ou a qualquer momento desde que solicitado pela administração pública municipal.

13.6. É de inteira responsabilidade do proponente acompanhar no e-mail informado ou em site oficial do Município, o andamento de sua solicitação de inscrição, inclusive a verificação na Caixa de Spam (Lixo Eletrônico).

13.7. É de competência do interessado, além das informações prestadas pelo Comitê Gestor, inteirar-se da legislação que regula este Edital e a concessão do benefício.

13.8. A aplicação dos recursos recebidos através deste Edital, para a contratação de mão de obra para execução do Plano de Ação dos Proponentes deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) local;

13.8.1. Em não sendo possível a aplicação do percentual estabelecido no item 7.8 pela falta de profissionais locais, o proponente deverá encaminhar justificativa ao Comitê Gestor para a contratação de profissionais de outras localidades;

13.9. É decisão dos agentes culturais e do município a não utilização do percentual de 5% (cinco por cento) previsto na legislação que rege o presente Edital, para contratação de Assessoria, pareceristas, analistas, etc.; permanecendo disponível à solicitação de benefícios.

13.10. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

13.11. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra desde que o valor corresponda ao projeto proposto.

13.12. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

13.13. As divulgações ou apresentações dos projetos que receberão recursos deste Edital, deverão obrigatoriamente fazer uso da identidade visual

disponibilizada pelo Ministério da Cultura para a Política Nacional Aldir Blanc bem como Brasão do Município e logomarca da Secretaria de Educação e Cultura.

13.14. O Foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste EDITAL é o da Comarca de Três Cachoeiras (RS).

13.15. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio;

Anexo II – Formulário de Inscrição/ Plano de Trabalho; Anexo III – Declaração de Residência em Nome de Terceiros Anexo IV – Declaração

Pessoa Jurídica;

Anexo V – Declaração Pessoa

Física; Anexo VI -

Autodeclaração Étnico-Racial

Anexo VII – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural Anexo VIII - Critérios Utilizados na Avaliação de Mérito Cultural

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS CACHEIRAS, em 06 de abril de 2026.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA
Prefeita

GLEICEMERI DOS SANTOS PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO

1.1 O presente edital possui valor total de **R\$ 79.911,67 (Setenta e nove mil, novecentos e onze reais e sessenta e sete centavos)**, referentes aos recursos provenientes da Lei 14.399 **Fomento a Projetos culturais** distribuídos da seguinte forma:

- a) Até 01 (um) projeto de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais)
- b) Até 02 (dois) projetos de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais)
- c) Até 01 (um) projeto de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais).
- d) Até 02 (dois) projetos de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).
- e) Até 01 (um) projeto de **R\$ 4.911,67** (quatro mil, novecentos e onze reais e sessenta e sete centavos)

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS/INDÍGENAS	COTAS AÇÕES PERIFÉRICAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA A	01			01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
CATEGORIA B	01	01		02	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
CATEGORIA C	01			01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CATEGORIA D	01	01		02	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
CATEGORIA E	01			01	R\$ 4.911,57	R\$ 4.911,57
					Valor total:	R\$ 79.911,67

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 Pessoa Jurídica:

Podem concorrer nesta categoria projetos apresentados por pessoa jurídica ou Micro Empreendedor Individual, que por meio de Atestados, RPA's, Notas Fiscais e contratos, comprove atividade de, pelo menos, **dois anos** com predominância em algumas das linguagens artísticas: dança; música; teatro; artes plásticas ou visuais; artesanato; capoeira; literatura; tradicionalismo, carnaval; hip hop; circo e demais linguagens artísticas, excetuando o audiovisual.

2.2 Pessoa Física:

Podem concorrer nesta categoria projetos apresentados por pessoa física comprove atividade de, pelo menos, **dois anos** com predominância em algumas das linguagens

artísticas: dança; música; teatro; artes plásticas ou visuais; artesanato; capoeira; literatura; tradicionalismo, carnaval; hip hop; circo e demais linguagens artísticas.

Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de espetáculos;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos,

ações educativas;

III - realização de eventos, exposições, feiras, festas, festivais, mostras, saraus;

IV – publicações na área; ou

V– outro objeto com predominância na linguagem artística escolhida.

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÕES

TÍTULO DO PROJETO:
PERÍODO DE REALIZAÇÃO:
PRODUTOR CULTURAL:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO		
SEGMENTO CULTURAL Nº		
1. Artes Visuais, Plásticas Gráficas	5. Artes Cênicas	9. Cultura Popular
2. Música	6. Circo	10. Patrimônio Cultural
3. Literatura, Livro, biblioteca e Leitura	7. Audiovisual	11. Outros (qual)
4. Artesanato	8. Cultura Viva	
Período de Realização		

Município	
Local de realização	
<p>- Título: deve ser simples e conter o ano ou edição do evento e o semestre de concorrência. <u>Título / ano</u></p> <p>- Segmento cultural: apenas numere os segmentos (áreas culturais 1 a 10) referentes ao projeto desenvolvido; especifique o estilo ou gênero.</p> <p>- Período de realização: o projeto deve compreender desde a data inicial (após o firmamento do contrato) até a data final de execução (prestação de contas).</p>	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E PROPONENTE

CPC Nº						
Pessoa Jurídica						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço					Nº	SN
Cidade				CEP		
Telefone			Celular			
E-mail						
Dados do representante legal da Pessoa Jurídica						
Nome						
CPF						
Endereço					Nº	
Cidade				CEP		
Telefone			E-mail			

CPC Nº						
Pessoa Física/Coletivo						
Nome						
CPF						
Endereço					Nº	
Cidade				CEP		
Telefone			Celular			
E-mail						
<p><i>Junte também cópia do RG/CPF e Comprovante de Residência, além de indicar o banco, agência e número da conta corrente em que será feito o depósito do financiamento, caso contemplado e cópia do Cartão do Banco em nome do proponente).</i></p>						

3. DADOS BANCÁRIOS.

Banco:	Agência:	Nº Conta:

4. EQUIPE PRINCIPAL DO PROJETO

Nome do Profissional/Empresa	CPF/CNPJ	Função no Projeto	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	Pessoa com deficiência

5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

5.1 De que modo o público acessará a ação ou o produto

cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

5.2 Quais plataformas virtuais serão usadas? Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV Facebook
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

5.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido)

5.4 De que forma acontecerá às ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

5.5 Em que município o projeto acontecerá?

5.6 Em que área do município o projeto será realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana Periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, Louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

5.7 Onde o projeto será realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público

estadual.

() Espaço cultural independente.

() Escola.

() Praça.

() Rua.

() Parque.

() Outros

6. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

7. CONTRAPARTIDA

8. TÓPICOS ADICIONAIS

9. ANEXOS

10. JUSTIFICATIVA

11. OBJETIVOS

12. METAS

METAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE



13. METODOLOGIA

Étapas	Ações Previstas	Período
Pré-Produção		
Produção		
Divulgação		
Pós-Produção		

14. PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO

Peça de Divulgação	Unidade / Dimensão	Quantidade

15. CONTRAPARTIDA

Bens e Serviços	Quantidade

16. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que as informações e documentos apresentados neste projeto são da minha inteira responsabilidade. Estou ciente de que qualquer modificação na minha situação particular deverá ser comunicada à Secretaria de Educação e cultura, através de ofício protocolado na referida Secretaria.

Estou ciente das obrigatoriedades e procedimentos definidos pela Política Nacional Aldir Blanc Lei Nº 14.399/2022, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância de suas prescrições.

Comprometo-me a fazer constar contrapartida a GRATUIDADE PARA MORADORES DE TRÊS CACHEIRAS nos produtos ou serviços culturais e nas peças de divulgação constar a logomarca dos mesmos nos eventos relacionados ao projeto, na forma determinada pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2024 da Lei Aldir Blanc nº 14.399/2022.

Local e data:

Assinatura do proponente:

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS

DECLARAÇÃO

Eu, _____(nome), (nacionalidade) _____,
(estado civil), _____(profissão) _____, inscrito (a) no
CPF sob nº418.635.000-06 declaro para os devidos fins que _____
(nome),

_____ (nacionalidade)_____, (estado civil),
_____ (profissão)_____, inscrito (a) no CPF sob
nº _____ e no RG nº _____ possui
residência e domicílio à _____(Rua/Avenida), nº _____(bairro),
CEP nº

_____no município de Três
Cachoeiras – RS. Por ser expressão da verdade, firmo o
presente para efeitos legais.

OBS: Será necessário encaminhar junto a esta declaração o RG do proprietário do imóvel.

_____, _____de _____de 2026.

Assinatura

Nome

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG _____, CPF _____
residente e domiciliado nesta cidade, cito à Rua _____, número _____, representante do

(a) _____, CNPJ _____

_____, venho através desta declarar que os membros diretores da entidade, eleitos ou em cargos de confiança não detém parentescos em linha reta até o segundo grau com qualquer participante indicado ou nomeado ao Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, que participe de forma direta da confecção do Edital, análise e habilitação da solicitação de benefícios.

Três Cacheiras (RS), _____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO V DECLARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG _____ CPF _____,
residente e domiciliado nesta cidade, cito à Rua
_____, número _____, Bairro _____ venho
através desta declarar que não detenho parentesco em linha reta
até o segundo grau com qualquer participante indicado ou nomeado ao Comitê Gestor da
Lei Aldir Blanc que participe de forma direta da confecção do Edital, análise e habilitação da
solicitação de benefícios.

Três Cachoeiras (RS), _____ de _____ de 2026

Assinatura

ANEXO VI AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

O preenchimento deste documento é necessário àqueles que concorrerão às cotas étnico-raciais para pessoas negras ou indígenas.

Eu, _____, CPF n.º _____,
RG n.º _____, responsável pelo projeto intitulado
_____, DECLARO para fins de participação no Edital
_____, que sou (negro, pardo ou indígena)
_____.

Declaro ainda os seguintes motivos que justificam minha autodeclaração étnico-racial (autopercepção, autoidentificação e pertencimento étnico):

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que, se for comprovada a falsidade desta declaração, a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da inscrição no edital, além de penalidades previstas no Código Penal Brasileiro.

Três Cachoeiras (RS), _____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante

No caso de pessoas negras, basta o encaminhamento desta autodeclaração assinada. Para os indígenas autodeclarados é necessária também a **assinatura da liderança da comunidade indígena à qual pertence** ou, para os não aldeados, a **apresentação do RANI** (Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas), emitido pela Funai.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURA

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURAL

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

****Adicionar quantas linhas achar necessário

Três Cacheiras (RS), _____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO IX

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO MÉRITO-CULTURAL

A comissão de seleção atribuirão notas de 0 a 05 pontos para itens B e I e de 0 a 10 a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Três Cachoeiras – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Três Cachoeiras.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto – considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10

E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajectoria artística e cultural do proponente – Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta (de 0 a 2 anos – 6 pontos, de 2 anos e 1 dia à 5 anos – 7 pontos, de 5 anos e 1 dia à 10 anos – 8 pontos, de 10 anos e 1 dia à 15 anos – 9 pontos, acima de 15 anos e 1 dia – 10 pontos)	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL		80 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente com Comprovação de mais de 10 anos e 1 dia na Área Artística	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação o Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas com Comprovação de mais de 5 anos na Área artística	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será formada pela média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os pontos extras são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado sorteio em dia e horário a ser divulgado.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final **igual ou superior a 50 pontos**.
- Pontuação de 0,50 para produtores culturais que participaram de ações da LAB, como escuta ativa, oficina de projetos ou live tira dúvidas.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I – receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II – apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no

- inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.